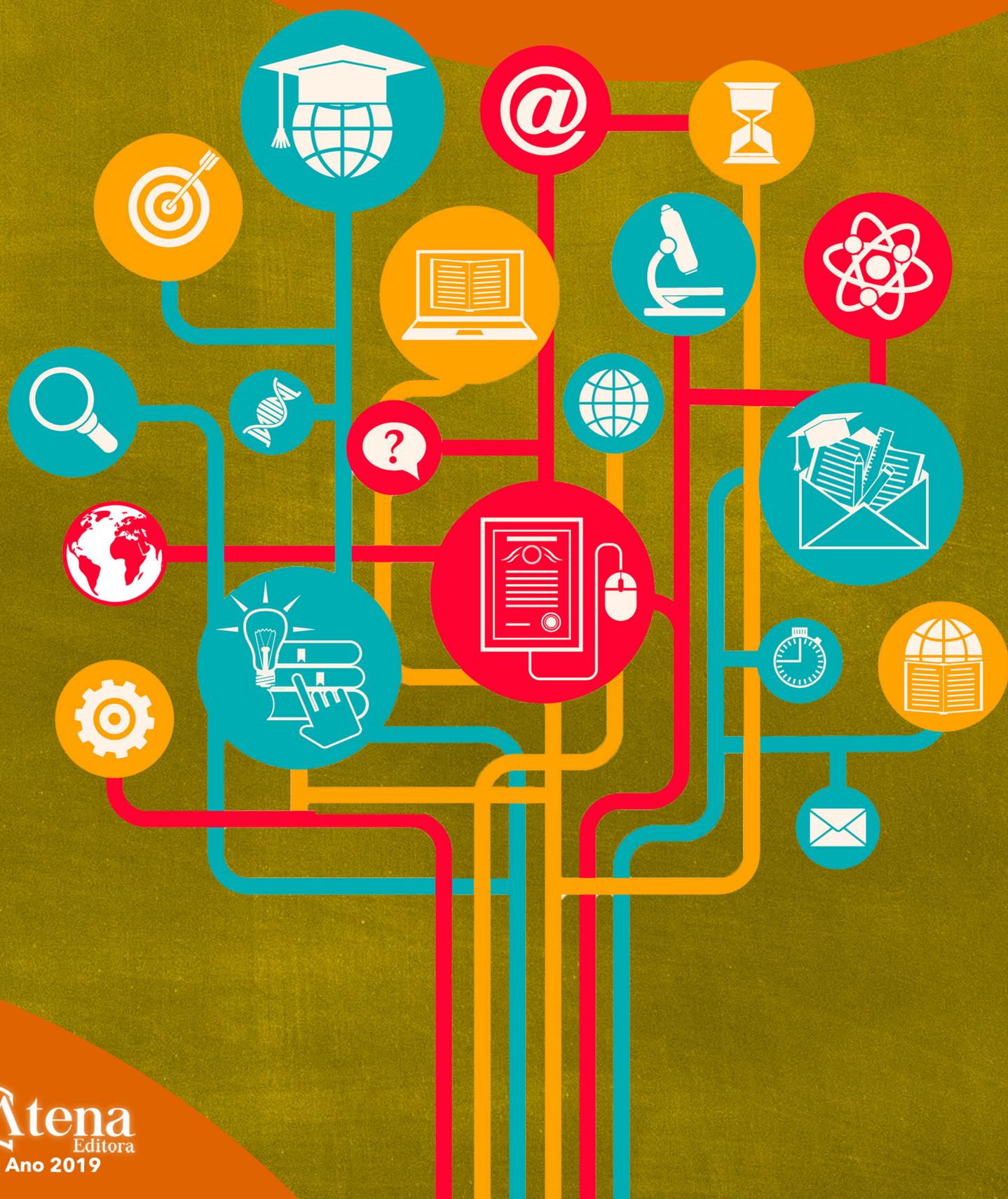


Gabriella Rossetti Ferreira
(Organizadora)

A Educação no Brasil e no Mundo: Avanços, Limites e Contradições 2



Gabriella Rossetti Ferreira
(Organizadora)

A Educação no Brasil e no Mundo: Avanços,
Limites e Contradições 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E24	<p>A educação no Brasil e no mundo [recurso eletrônico] : avanços, limites e contradições 2 / Organizadora Gabriella Rossetti Ferreira. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Educação no Brasil e no Mundo. Avanços, Limites e Contradições; v. 2)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-480-1 DOI 10.22533/at.ed.801191107</p> <p>1. Educação. 2. Sociedade. I. Ferreira, Gabriella Rossetti. II.Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 370</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “A educação no Brasil e no mundo Avanços, Limites e Contradições” traz diversos estudos que se completam na tarefa de contribuir, de forma profícua, para o leque de temas que envolvem o campo das ciências humanas.

De acordo com Feldmann e D’Água (2009, p. 196), “mudar o tempo e o espaço da escola é inserir-se numa perspectiva de mudança das estruturas sociais, tendo como horizonte de possibilidades a transformação de uma sociedade injusta e excludente, em uma sociedade mais igualitária e incluyente”. Mudar nesse sentido, talvez signifique reconhecer que nos espaços escolares é a diferença que faz os seres humanos iguais, ou que pela equidade temos o direito de ser diferentes.

Assim, na atualidade, a escola enquanto instituição social responsável pela aquisição do saber, principalmente, o sistematizado, deve repensar suas práticas, na tentativa de embasar-se numa perspectiva científica para desenvolver uma gama de projetos, mesmo com as dificuldades de materiais e dos profissionais.

As responsabilidades da escola vão além de simples transmissora de conhecimento científico. Sua função é muito mais ampla e profunda. Tem como tarefa árdua, educar a criança para que ela tenha uma vida plena e realizada, além de formar o profissional, contribuindo assim para melhoria da sociedade em questão. Como afirma Torres (2008, p. 29): uma das funções sociais da escola é preparar o cidadão para o exercício da cidadania vivendo como profissional e cidadão. O que quer dizer que, a escola tem como função social democratizar conhecimentos e formar cidadãos participativos e atuantes.

O Estado deve garantir o acesso à educação a todas as pessoas, sem discriminação, respeitar e valorizar a docência, assegurar formação continuada e condições de trabalho satisfatórias. E mais: as liberdades de expressão de ensinar e de aprender, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas que devem se conjugar com as necessidades específicas dos diferentes públicos da educação, contempladas segundo a perspectiva inclusiva e laica, permitindo que a escola se adeque às necessidades e corresponda às realidades de seus estudantes. A qualidade da educação envolve cada um desses critérios e, implica um empenho à favor da promoção da equidade e da diversidade, bem como, o enfrentamento a toda forma de preconceito e discriminação.

Gabriella Rossetti Ferreira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
IMPACTOS GERADOS PELA CONSTRUÇÃO CIVIL: O TEMA SUSTENTABILIDADE GANHA MAIS RELEVÂNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO	
Dalva Olivia Azambuja Ferrari	
DOI 10.22533/at.ed.8011911071	
CAPÍTULO 2	11
MEMÓRIA E DIVULGAÇÃO: AÇÕES EDUCACIONAIS DA CASA DA CIÊNCIA DO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO NA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	
Fernando Rossi Trigo	
Flávia Fulukava do Prado	
André Peticarrari	
Marisa Ramos Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.8011911072	
CAPÍTULO 3	29
METODOLOGIAS ATIVAS: AS DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS FRENTE AOS PROBLEMAS DE GESTÃO	
Wagner Cardoso Silva	
Ana Cristina Mende Muchon	
Daniela Vasconcelos Cardoso de Assunção	
Evelyne Lopes Ferreira	
Fabricia Candida Aparecida de Paula Raggi	
DOI 10.22533/at.ed.8011911073	
CAPÍTULO 4	44
INTERDISCIPLINARIDADE E INOVAÇÃO NO CONTEXTO DA GESTÃO EDUCACIONAL - UM CASO PRÁTICO	
João Leandro Cássio de Oliveira	
João Francisco Sarno Carvalho	
Carla Soares Godinho	
DOI 10.22533/at.ed.8011911074	
CAPÍTULO 5	58
MUSEU FAMILIAR E O PAPEL DA GUARDIÃ DE OBJETOS E MEMÓRIAS	
Frantieska Huszar Schneid	
Francisca Ferreira Michelin	
DOI 10.22533/at.ed.8011911075	
CAPÍTULO 6	70
NOSSOS DIAS: EDUCAÇÃO E RELIGIOSIDADE	
Leonardo da Silva Cezarini	
DOI 10.22533/at.ed.8011911076	

CAPÍTULO 7	81
O PROCESSO EXCLUDENTE QUE PROVOCA A EVASÃO ESCOLAR DE HOMENS E MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS	
Erikah Pinto Souza	
Jarles Lopes de Medeiros	
Alexsandra dos Santos Barbosa	
Marcos Adriano Barbosa de Novaes	
Johnantan Santiago Moura	
DOI 10.22533/at.ed.8011911077	
CAPÍTULO 8	92
O USO DA TECNOLOGIA ASSISTIVA COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO AUXÍLIO DO LETRAMENTO E COMUNICAÇÃO DE CRIANÇAS COM AUTISMO DE GRAU LEVE DE DOIS A SETE ANOS	
Franklin Façanha da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8011911078	
CAPÍTULO 9	104
POLÍTICAS E DIREITO DOS IDOSOS NA AGENDA SOCIAL BRASILEIRA	
Gisele Pasquini Fernandes	
DOI 10.22533/at.ed.8011911079	
CAPÍTULO 10	123
POR UMA PRAXIS EM PSICOLOGIA ESCOLAR HUMANISTA: DIALOGANDO COM PAULO FREIRE	
Evely Najjar Capdeville	
Sônia dos Santos Osvaldo Peixoto Leite	
DOI 10.22533/at.ed.80119110710	
CAPÍTULO 11	133
PRÁTICAS NA METODOLOGIA DE ENSINO DE BIOLOGIA – UMA PROPOSTA PARA AUXILIAR O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	
Larissa Gonzaga Ferreira	
Silvia Dias da Costa Fernandes	
DOI 10.22533/at.ed.80119110711	
CAPÍTULO 12	139
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AS NOVAS TECNOLOGIAS: O ENSINO DE HISTÓRIA E A LEI 11645/2008	
Cristiane Bartz de Ávila	
DOI 10.22533/at.ed.80119110712	
CAPÍTULO 13	150
PRESSUPOSTOS LIBERAIS, REFORMA DO ESTADO (1995) E A GESTÃO ESCOLAR	
Gislaine Buraki	
Kathelyn Kalyna Belli	
Suzanete Aparecida de Freitas Vaz	
DOI 10.22533/at.ed.80119110713	

CAPÍTULO 14	160
REFLEXÕES SOBRE O FENÔMENO DA VARIAÇÃO LINGUÍSTICA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Patrícia Fortuna Wanderley Prazeres Andrea Berenblum	
DOI 10.22533/at.ed.80119110714	
CAPÍTULO 15	167
REINVENÇÃO DE PAULO FREIRE NA FORMAÇÃO PERMANENTE DE EDUCADORES EM UMA ESCOLA DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES	
Débora Monteiro do Amaral Valter Martins Giovedi	
DOI 10.22533/at.ed.80119110715	
CAPÍTULO 16	174
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÁTICAS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
Maria Aparecida Rodrigues Rocha Rayane da Cruz Silva Simone Regina Silva d`Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.80119110716	
CAPÍTULO 17	184
REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA: UMA APROXIMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	
Lina Maria Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.80119110717	
CAPÍTULO 18	195
SUBJETIVIDADES DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA EM PROJETOS DE EXTENSÃO: A EXPERIÊNCIA DA REVISTA ELO	
Patrícia Muratori de Lima e Silva Negrão	
DOI 10.22533/at.ed.80119110718	
CAPÍTULO 19	208
UMA INTERVENÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL EM CRIANÇAS COM HISTÓRICO DE FRACASSO ESCOLAR	
Quezia Crispa Isnardi Silvia Nara Siqueira Pinheiro Leticia Soares Leite Karen Pereira da Motta Lívia Magalhães Vidinha Mariana Souza de Oliveira Milene Bohm	
DOI 10.22533/at.ed.80119110719	
CAPÍTULO 20	217
USE OF CONCEPT MAPS AS A STRATEGY FOR TEACHING-LEARNING AND ASSESSMENT TOOL IN GEOGRAPHY LESSONS	
Márcio Aurélio Carvalho de Moraes Francisco Willians Makoto Plácido Hirano Tatiana de Sousa Araújo Gustavo de Castro Nery	
DOI 10.22533/at.ed.80119110720	

POLÍTICAS E DIREITO DOS IDOSOS NA AGENDA SOCIAL BRASILEIRA

Gisele Pasquini Fernandes

Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Maringá. Mestre em Educação. Contato: gipasquinif@gmail.com.br.

RESUMO: O aumento do número de idosos acompanhado de uma ampliação na longevidade é um fenômeno que marca uma nova realidade demográfica no Brasil. O ganho coletivo que a sociedade tem com a imagem e mudanças sociais decorrem do fato de somar a idade 20 ou 30 anos a mais na média. Todavia, ter algumas décadas a mais de vida e ser excluído da sociedade deve ser foco de análise e de políticas públicas sociais. A Política Nacional do Idoso de 1994 e o Estatuto do Idoso de 2003 fazem parte de um grande avanço no que se refere à proteção do idoso, contudo, não são suficientes. No que se tange à educação, é preciso compreender e tentar avançar como um direito do cidadão e dever do Estado. Uma pedagogia para o idoso deve o tornar novamente pessoa, resgatando o sentido da vida, fazendo com que ele volte a ser um cidadão competente, capaz de administrar sua vida como velho e sentir-se bem. Nesse sentido, um projeto educacional voltado para essa população representa a possibilidade de mudanças conceituais em relação ao envelhecimento e a velhice e, principalmente,

como o sujeito envelhecido se vê nessa condição.

PALAVRAS-CHAVE: Idoso. Envelhecimento. Políticas públicas. Educação.

1 | INTRODUÇÃO

Uma nova realidade demográfica tem se apresentado no Brasil: o aumento do número de idosos acompanhado de uma ampliação na longevidade. O ganho coletivo que a sociedade tem com a imagem e mudanças sociais decorrem do fato de somar a idade 20 ou 30 anos a mais na média. Contudo, o fato de viver mais sem trabalho e prestígio social e, como aponta Okuma (2002), sem oportunidades para ocupar o tempo livre ampliado, pode resultar num tempo de discriminação social causado pela idade.

Analisando por este aspecto, a mesma autora ressalta que a longevidade pode mostrar que as conquistas científicas e sociais não serão tão importantes se os indivíduos idosos, ganhando algumas décadas mais de vida, se mantiverem fora do espaço social, em alienação, inatividade, dependência, incapacidade física ou mesmo sem possibilidades adequadas de prosseguir em seu desenvolvimento (OKUMA, 2002).

Para essa autora, há um pensamento

coletivo na sociedade capitalista de que o envelhecimento ainda é considerado uma limitante à capacidade física e mental, portanto, é econômica e socialmente negativo. Com isso, a velhice se transforma em um grande problema, não só porque o número de idosos vem crescendo de forma acelerada, e porque as pessoas passam a conviver mais como eles, mas porque novas e urgentes demandas são requeridas por essa população e pela sociedade em geral.

O número de pessoas idosas com 80 anos de idade ou mais teve um crescimento acentuado e atualmente representa 1,5% da população brasileira. Este é o seguimento mais vulnerável a doenças crônicas e também em que é maior a taxa de analfabetismo (IBGE, 2010). São pessoas que poderiam continuar aprendendo, desenvolvendo o senso crítico, trabalhando em atividades criativas. “Poderiam” se não prevalecesse na sociedade capitalista a lógica da exclusão e da não efetivação de direitos conquistados. O direito à educação ao longo da vida é um desses direitos, afirmados na lei e negados na prática.

É preciso que haja uma mudança de valores, principalmente no que se refere à imagem veiculada pelas mídias de que velhice é sinônimo de dependência, doença, improdutividade e fragilidade. Faz-se necessário refletir acerca do processo de envelhecimento no Brasil, bem como o papel da pessoa idosa nessa sociedade para que se aprimore e se levantem algumas questões relevantes sobre essa população, dentre elas a educação, por exemplo.

O presente artigo se ocupa em verificar as políticas públicas para a população idosa brasileira a partir da Constituição Federal de 1988. Além disso, deseja compreender o processo de envelhecimento, analisando os direitos dos idosos no que tange ao direito à educação, promovendo uma reflexão sobre tais direitos no que concerte às políticas públicas de proteção social do idoso brasileiro. Para isso, apoia-se nas ideias de Paulo Freire (1979, 2013) que fundamentam a pedagogia do oprimido, Ana Amélia Camarano (2004), Solange Maria Teixeira (2008) e Álvaro Vieira Pinto (1989), entre outros.

O texto é constituído por quatro seções, sendo a primeira esta introdução. A seção dois apresenta alguns pontos considerados importantes sobre o processo de envelhecimento populacional, apontando alguns dados estatísticos brasileiros e buscando uma compreensão sobre o que é ser idoso nessa sociedade. Na seção três, apresentamos as políticas públicas de proteção social, citando a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. Nesta seção salientamos o que esses documentos legais pressupõem a respeito da educação para essa população, além de observar a educação como prática social que possibilita ao idoso sua libertação na condição de oprimido. E, finalmente, na seção quatro apresentamos as considerações finais sobre o presente estudo.

O que justifica esse trabalho é a exigência posta pelas mudanças na pirâmide populacional no sentido do estudo de questões relativas ao processo de envelhecimento à luz das políticas públicas, com suas ações e omissões; entendemos que é preciso

compreender e tentar avançar no que se refere à educação da pessoa idosa, um direito do cidadão e dever do Estado. Sem a pretensão de esgotar o tema, esperamos contribuir com novos estudos que aprofundem a discussão e apontem os pontos cegos que têm escapado ao olhar da gerontologia.

2 | O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO

O aumento acelerado do segmento idoso não é apenas observado no Brasil; trata-se de um fenômeno mundial iniciado, a princípio, nos países desenvolvidos em decorrência da queda de mortalidade, dos avanços científicos, medicinais e tecnológicos, da urbanização adequada das cidades, da melhoria nutricional e da inclusão dos hábitos de higiene pessoal e ambiental. Esses fatores começaram a ocorrer no final da década de 1940, início dos anos 1950, em um reflexo do final da 2ª Guerra Mundial (LIMA, 2011).

Nos países em desenvolvimento, como o Brasil, o aumento da expectativa de vida atingiu números mais expressivos em meados dos anos 1960; para isso contribuíram avanços tecnológicos na área da saúde, que tornaram possível a prevenção e cura de muitas doenças. Segundo Lima (2011), há também a queda da taxa de fecundidade, como fator explicativo. Estima-se que em 2025 o número de idosos no Brasil alcançará 30 milhões de pessoas, o que equivale, aproximadamente, a 15% da população. Esse crescimento traz à tona a questão do envelhecimento como problemática social.

Entendemos, assim, que a longevidade é um tema obrigatório de estudo e reflexão em nosso tempo. Ao se transformar esse assunto em interesse público, “torna-se necessário que sejam pensadas e adotadas ações sustentáveis que busquem assegurar o envelhecimento ativo e saudável da população” (LIMA, 2011, p.19).

Observa-se que o processo de envelhecimento populacional brasileiro tem sido rápido e intenso, trazendo alguns desafios para os próximos anos, conforme aponta Ramos (2003, p. 796): “O desafio maior no século XXI será cuidar de uma população de mais de 32 milhões de idosos, a maioria com nível sócio-econômico e educacional baixos e uma alta prevalência de doenças crônicas e incapacitantes”.

Segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1940, 4,1% das pessoas se encontravam na faixa etária acima de 60 anos (idosos), sendo que população era praticamente dividida entre a proporção de 0 a 14 anos (crianças e adolescentes) e 15 a 59 anos (adultos). Em 2000, este percentual de idosos passou para 8,6% e a parcela da população de 0 a 14 anos de idade foi reduzida para 29,6%. Elevou-se também o contingente de pessoas em idade potencialmente ativa (15 a 59 anos) que era de 53% em 1940, passando para 61,8% em 2000 (BELTRÃO; CAMARANO; KANSO, 2004).

Beltrão, Camarano e Kanso (2004) reforçam que nas últimas seis décadas, o número absoluto de pessoas com mais de 60 anos aumentou nove vezes – em

1940 era de 1,7 milhão e em 2000, de 14,5 milhões, sendo projetado para 2020 um contingente populacional idoso de aproximadamente 30,9 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. Camarano (1999) destaca outro fator importante: a proporção da população “mais idosa”, acima de 80 anos também está aumentando, alterando a composição etária dentro do próprio grupo, ou seja, a população considerada idosa também está envelhecendo.

Siqueira e Moi (2003) pontuam que o processo de envelhecimento no Brasil ocorre em um momento histórico em que profundas desigualdades e problemas sociais são claramente percebidos, e tornando muito mais difícil prever a capacidade do país de dar respostas adequadas às demandas dessa população. Ainda segundo as autoras “nem a família, nem a sociedade e muito menos o poder público estão preparados para conviver com essa nova realidade demográfica” (SIQUEIRA; MOI, 2003, p. 166).

Segundo esse pensamento, a “modernização” do país tem feito com que tradicionais mecanismos de amparo à velhice tenham novos contornos. Uma questão a considerar é a grande presença da mulher no mercado de trabalho. Essa situação trouxe transformações nas relações na estrutura familiar, a ponto de aumentar a procura por novas formas de atendimento ao idoso fora do círculo familiar (SIQUEIRA; MOI, 2003).

A classificação do que significa ser “idoso” passa por critérios de demarcação etária. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), o indivíduo é considerado idoso a partir dos 65 anos de idade quando é residente em países em desenvolvidos e a partir dos 60 anos para países em desenvolvimento. Segundo Lima (2001), essa diferença conceitual leva em conta fatores como diversidades econômicas, políticas, culturais, sociais e ambientais dos países, o que tem atuação direta na qualidade de vida dos indivíduos. O documento brasileiro que demarca a Política Nacional do Idoso (PNI), Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, bem como o Estatuto do Idoso (EI), Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, apontam para a mesma classificação etária, reforçando que é considerado “idoso” o indivíduo com idade igual ou superior a sessenta anos (CAMARANO, 2004).

Faz-se necessário ressaltar que a velhice possui diversas faces e que na sociedade brasileira há uma acentuada desigualdade social, marcada pela grande concentração de renda de um lado e um alto índice de pobreza de outro. Portanto, o jovem pobre de hoje será o idoso pobre do amanhã. Essa diferença social que é inerente à sociedade de classes deve ser levada em consideração nos estudos relacionados ao envelhecimento, pois, conforme pontua Duarte (1999), o envelhecimento é um processo, uma mudança gradual e universal que tem como fatores condicionantes o ambiente em que o indivíduo viveu, o tipo de profissão que exerceu, as conquistas e os fracassos, etc. Nesse sentido, é preciso relacionar e levar em consideração os fatores histórico-culturais que marcaram a vida e a educação de cada um. Isso nos faz pensar que esse processo de envelhecimento é um processo individual e, ao mesmo tempo, coletivo, marcado por condicionantes sociais e econômicos.

Camarano e Pasinato (2004) corroboram com essa ideia afirmando que o princípio de que o envelhecimento está relacionado ao declínio das capacidades físicas, relacionado a novas fragilidades psicológicas e comportamentais.

“Então, o estar saudável deixa de ser relacionado com a idade cronológica e passa a ser entendido como a capacidade do organismo de responder às necessidades da vida cotidiana, a capacidade e a motivação física e psicológica para continuar na busca de objetivos e novas conquistas pessoais e familiares (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 12).

Quando se classifica um grupo de pessoas ou segmento, leva-se em consideração características comuns que possam agrupá-las e se considera que todas apresentam as mesmas necessidades e expectativas, independente das condições sócio históricas e culturais da sociedade em que estão inseridas, conforme afirma Camarano e Pasinato (2004). “Assumir que a idade cronológica é o critério universal de classificação para a categoria idoso é correr o risco de afirmar que indivíduos de diferentes lugares e diferentes épocas são homogêneos” (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 13).

Nesse sentido, Duarte (1999) considera que é importante, ao estudar sobre o envelhecimento, levar em consideração as idades biológicas, social e psicológica que não coincidem necessariamente com a cronológica. Isso para que se possa compreender melhor as múltiplas dimensões da velhice.

Como idade biológica, a autora reforça que as modificações físicas e biológicas podem servir para definir o envelhecimento, já que ele evoca transformações físicas desagradáveis como perda de força, diminuição da coordenação e do domínio do corpo e alterações na saúde (DUARTE, 1999). Contudo, pontua também que o ritmo do envelhecimento biológico é muito diferente nos indivíduos e essa individualidade deve ser considerada. Outro fator é que o declive biológico, muitas vezes não corresponde ao desenvolvimento psicológico e cognitivo do sujeito, que não tem um momento específico para findar.

Motta (2003) afirma que muitas vezes a cessação dos compromissos de trabalhos advinda da aposentadoria (que é demarcada cronologicamente), insere o indivíduo na velhice social, embora ele não esteja necessariamente num processo biológico de velhice. Duarte (1999) ainda pontua que é difícil definir velhice justamente por essa condição social que envolve.

A idade social considera o sujeito como membro atuante de grupos sociais. Duarte (1999) salienta que ela é determinada pela capacidade funcional em contribuir principalmente no campo do trabalho, já que essa idade designa papéis que o sujeito pode, deve e deseja desempenhar na sociedade. Há que se considerar que a exclusão social responde a um sistema de diversos interesses de uma minoria da população. Os idosos excluídos socialmente pela idade cronológica são considerados inadequados e improdutivos, pois, muitas vezes, apresentam lentidão e confusão mental para realizar certas tarefas laborais. Contudo, essa lógica não serve para todos os idosos, já que, conforme afirmamos anteriormente, o processo de envelhecimento é em primeira

instância um processo individual (LIMA, 2011).

A idade psicológica refere-se às mudanças cognitivas e afetivas que são observadas no percurso da vida. Além disso, Duarte (1999) pontua que as transformações nessa área podem estar relacionadas com os aspectos cognitivos que afetam a maneira de pensar, refletir e os concernentes a afetividade e a personalidade que afetam a forma de se relacionar com as pessoas e compreender as situações vivenciadas.

A partir dessa análise das diferenças das idades, ressaltamos que o estudo sobre o envelhecimento deve focar a integralidade do sujeito e não separá-lo em partes estanques e interdependentes. Bobbio (1997, p. 18) afirma que “ao lado da velhice censitária ou cronológica e da velhice burocrática, existe também a velhice psicológica ou subjetiva.” Isso equivale afirmar que as idades do indivíduo se transpassam e se inter-relacionam, o que reforça a ideia de que o debate sobre envelhecimento deve partir do pressuposto de que não se trata de um grupo homogêneo.

Entretanto, Camarano e Pasinato (2004) afirmam que os debates políticos são baseados em uma visão generalizada de que a população idosa é um grupo com necessidades e experiências comuns. Além disso,

“[...] para a formulação de políticas públicas, a demarcação de grupos populacionais é extremamente importante. Através dela é possível identificar beneficiários para focalizar recursos e conceder direitos, o que requer algum grau de pragmatismo nos conceitos utilizados” (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 14).

Nesse sentido, apresentaremos na próxima seção os aspectos relevantes sobre as políticas públicas de proteção social ao idoso a partir da Constituição Federal de 1988.

3 | POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO BRASILEIRO

Para iniciarmos essa seção que tratará das políticas públicas de proteção social ao idoso brasileiro a partir da Constituição Federal de 1998, é importante compreender o termo *política pública*. Para isso, recorreremos, primeiramente, à Potyara A. P. Pereira, em seu trabalho “Dimensões Conceituais sobre Política Social Como Política Pública e Direito de Cidadania” (2008), que afirma que o termo *política* apresenta dois significados. O primeiro deles e o mais conhecido entende política como processo eleitoral que está relacionado a partidos, eleições, candidatos, governo. O segundo e mais abrangente, se refere à política como as ações do Estado frente às necessidades sociais, e tem como sinônimo política pública, que engloba a política social.

“O aparecimento desse novo ramo se deu quando pesquisadores propuseram entender a dinâmica das relações entre governos e cidadãos, extrapolando o estrito apego às tradicionais dimensões normativas e morais e às minúcias do funcionamento de instituições específicas” (PEREIRA, 2008, p. 92).

Para Pereira (2008), políticas públicas referem-se, dessa maneira, a formas e

medidas de ações formuladas e executadas para o atendimento das demandas e necessidades sociais coletivas (não individuais), implicando sempre a arbitragem do Estado, embora envolva os demais atores políticos (sociedade) nessas relações. Se há instâncias governamental e não governamental, há também divergência de interesses que devem ser suplantados a fim de organizar e buscar um consenso nessas ações (PEREIRA, 2008).

Reforçamos esse pensamento com o que dispõe Eloisa de Mattos Höfling (2001, p. 38) sobre políticas públicas e sua definição: “o processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesses, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo”.

Pereira (2008) pontua que tanto a ação quanto a não ação intencional das autoridades políticas face às demandas ou problemas da população são de sua responsabilidade e competência. A autora chama a atenção para o fato de que muitas vezes as omissões do governo “são deliberadas como parte de um plano não prevê determinadas escolhas públicas” (PEREIRA, 2008, p. 96). Nesse sentido, as políticas públicas (e, portanto, as políticas sociais) não se caracterizam por serem produtos de governo, mas fazem parte das relações entre Estado e sociedade, tornado menos abstrato o conceito de justiça social e de equidade, embora tentando regular os desequilíbrios ocasionados pela acumulação de bens da sociedade capitalista. Sendo assim, sofrem alterações e se modificam conforme o espaço e o período histórico, mas principalmente, conforme os interesses dos representantes do capital e do Estado.

Höfling (2001) afirma que “na análise e avaliação de políticas implementadas por um governo, fatores de diferentes natureza e determinação são importantes” (HÖFLING, 2001, p.30), além de ser complexo, variado e exigir grande esforço de análise a aferição do sucesso ou fracasso dessas políticas. Atuando como força reguladora entre os proprietários de capital e os proprietários da força de trabalho, o Estado opera muito mais na manutenção das relações capitalista do que está a serviço da classe trabalhadora, embora tenha a função de mediar essas relações, conforme o exposto anteriormente.

Oliveira e Ferreira (2008, p.33) afirmam que “as políticas [públicas] sociais nascem sob o jugo de “corrigir” os desequilíbrios sociais gerados pelos mecanismos mais perversos do mercado; são compensatórias, portanto, à medida que se torna cada vez mais necessária uma “ordem social” estável e previsível no contexto da competitividade transacional”. As autoras caminham nessa análise e salientam que, no Brasil, o conceito de política social está relacionado a um privilégio ou a uma carência extremada, ficando fora do campo do direito. Segundo elas, os direitos estão interligados e devem fazer parte da sociedade sem distinção de grupos ou representações, beneficiando a todos de maneira igualitária (OLIVEIRA; FERREIRA, 2008).

Borges (2003) caracteriza o termo *público* como algo que se refere ao bem

comum, às questões de caráter coletivo, que tem a interferência do Estado. Além disso, marca também que o Estado deve priorizar as questões que são de interesse geral, ainda que existam contradições e variações de ordem econômica, social e política.

Reverendo a legislação brasileira relativa ao idoso, é possível afirmar que a incorporação da questão sobre o envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas nacionais não é tão recente. No presente artigo, iremos verificar as políticas públicas para a população idosa a partir da Constituição Federal de 1988.

Sabemos que a Carta Magna de 1988 foi elaborada no processo de transição democrática que rompeu com a ditadura militar e configurou um Estado de direito, com um sistema de garantias da cidadania, abarcou muitos dos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, para definir um modelo de proteção social configurado como um sistema de seguridade social.

Nesse novo contexto social, importantes conquistas para a população idosa podem ser verificadas. O modelo de assistência adotado no Brasil, a partir de 1988, aborda a Previdência Social, entendida como direito social e à saúde, direito de todos, deixando de ser ajuda ou favor emergencial, como se pode verificar nos artigos da Constituição Federal (1988):

- **inciso IV do artigo 3º** - dispõe que é objetivo fundamental do Estado promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- **inciso XXX do artigo 7º** - proíbe diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil;
- **artigo 14: parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”** – faculta o direito de votar aos maiores de 70 anos;
- **artigo 195** – define como será financiado e as fontes de receita que subsidiarão o sistema de seguridade social brasileiro;
- **artigo 196** – estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garante o acesso universal à população e propõe ações e serviços de promoção, proteção e recuperação;
- **artigo 201** – define o sistema previdenciário e prevê a cobertura em face dos eventos de doença, invalidez, morte e **idade avançada**. Estabelece, ainda, a aposentadoria no Regime Geral da Previdência definindo a idade, se homem, 65 anos, e, se mulher, 60 anos. Reduz em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem atividades de economia familiar;
- **artigo 203** – disponibiliza a política pública de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**;
- **inciso V do artigo 203** – garante a percepção de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência ou

- de tê-la provida por sua família;
- **artigo 229** - determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos
- menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;
- **artigo 230** – estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar **as pessoas idosas**, assegurar sua participação na sociedade, defender sua dignidade e bem-estar, bem como garantir-lhes o direito à vida;
- **o § 1º do artigo 230** dispõe que a atenção devida ao idoso é de responsabilidade prioritária da família, devendo ser prestada, de preferência, em seus lares, evitando dessa forma, sua institucionalização ou asilamento;
- **§ 2º do artigo 230** assegura aos maiores de sessenta e cinco anos gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Lima (2011) pontua que o caráter assistencial da referida Constituição Federal possibilitou avanços em vários setores de assistência social em nosso país, como, por exemplo, a Portaria Federal de nº 810/90 que determina a normatização e padronização de instituições que atendem idosos; a aprovação do Código de Defesa do Consumidor (1990), a Política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003); a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e o Pacto pela Saúde (portaria do Ministério da Saúde nº 399/06).

Entendemos que essas políticas públicas contribuíram substancialmente para uma percepção mais positiva sobre a qualidade de vida na velhice e o processo de envelhecimento. Nossos estudos irão salientar algumas delas que serão mencionadas a seguir.

3.1 Política nacional do idoso – lei 8.842/94

A Lei 8.842 de janeiro de 1994 foi um marco na história de direitos da população idosa. Ela dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências no que se refere a essa população. Tem por objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 2007, p. 5). Para a sua coordenação e gestão foi designada a Secretaria de Assistência Social do então MPAS, atualmente Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 269).

Segundo Fernandes (2009), no desenvolvimento dessa política, nota-se uma preocupação em defender o acompanhamento e o convívio com a família, ao invés dos asilos, e de impedir a permanência de idosos que necessitem de cuidados de saúde em instituições asilares sociais. Dentre as diretrizes desta lei (Seção II), são elencadas a necessidade da ampliação e formação de pessoas nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços por meio da capacitação, implementação de

sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo.

A pesquisadora afirma também que há uma preocupação em estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos do envelhecimento, além de apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas a esse tópico. Isso fica claro no artigo 10 da PNI (Capítulo IV): “Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso” (BRASIL, 2007).

No capítulo III, a Política Nacional do Idoso estabelece a criação do conselho Nacional do Idoso e, em consequência, os Conselhos Estaduais e Municipais, abrindo, assim, uma perspectiva participativa da população nas questões relacionadas ao tratamento do idoso e do envelhecimento.

Com relação à educação, o Capítulo IV, no inciso III, estabelece:

- a. Adequar os currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b. Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo do envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c. Incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
- d. Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e. Desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f. Apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber (BRASIL, 2007).

Nesse aspecto, gostaríamos de observar que nenhum dos itens estabelece a criação de mecanismos formais de educação que efetivamente envolvam a população idosa. Fazendo essa análise, percebemos que no último item há “apoiar a criação” em detrimento de “criar” universidades abertas à terceira idade. Semanticamente, compreendemos que as expressões empregadas são divergentes e levam o entendimento para aspectos diferentes. “Apoiar a criação” não significa propriamente que serão criadas condições de socializar e universalizar o acesso às diferentes formas de saber. Significa, simplesmente, que se forem criadas por iniciativa de outros, que não o Estado, o mesmo irá colaborar, que fica no entendimento e na interpretação do leitor.

Segundo Fernandes (2009) a Lei nº 8.842 foi regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, apenas dois anos depois da sua criação.

Esta regulamentação estabelece as atribuições dos diversos ministérios no que concerne à Política Nacional do Idoso. Além disso, ela define as noções de modalidade asilar e não-asilar de atendimento social ao idoso. É interessante notar que tais definições se fazem como desdobramentos de atribuições específicas do Ministério de Previdência e Assistência Social (FERNANDES, 2009, p. 16-17).

Borges (2003) pontua que a Política Nacional do Idoso pode ser realmente considerada um marco na definição de um novo paradigma, todavia, os recursos financeiros são parcos e insuficientes para a sua consecução. Ela ainda reforça que no contexto da sociedade brasileira, cujos valores sociopolíticos neoliberais induzem muitos direitos sociais aos setores privados, direcionados, inclusive por demandas mercadológicas, “fica evidente a postura do Estado brasileiro no sentido de transferir suas responsabilidades materiais com os idosos, ao defender e incentivar iniciativas como as várias formas de previdência e de medicina privadas, em franco crescimento no país” (BORGES, 2003, p. 80).

Analisando a PNI, Teixeira (2008) se posiciona, afirmando que se trata de uma legislação moderna marcada pela característica de legislações brasileiras, ricas de proteção social e complexas, entretanto, com um caráter mais formalista do que de ações efetivas de proteção. Nas palavras da autora:

Essa lei se enquadra como nenhuma outra nas novas diretrizes (internacionais) da política social, aquela que não prioriza o Estado como garantidor desses direitos, mas como normatizador, regulador, co-financiador, dividindo as responsabilidades da proteção social com a sociedade civil, através de ações desenvolvidas por ONGs, comunidade, família ou entes municipais (TEIXEIRA, 2008, p. 266-267).

A mesma autora (2008) reforça seu posicionamento, pontuando que a descentralização, característica do neoliberalismo, transfere encargos e habilita a sociedade civil, levando-a entender-se como corresponsável na gestão das políticas sociais. Isso fica claro no início do PNI, quando o 3º artigo orienta: “a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania...” (BRASIL, 1994, p. 6). Além disso, o segundo item do mesmo capítulo orienta: “o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos” (BRASIL, 2007, p. 6).

Nesse sentido, algumas indagações envolvendo todas as nuances explícitas e implícitas nas políticas públicas forçam a busca de respostas para entendermos, de fato, quais são os objetivos subjacentes e, principalmente, qual é o papel do Estado nas políticas por ele deliberadas. Entendemos que uma análise mais profunda de todos os artigos da PNI se faz necessária, contudo esse estudo não se ocupará disso. Ressaltamos prioritariamente o que tange à educação e está assegurado nessa política.

3.2 Estatuto do idoso - lei 10.741

Outro marco no processo de garantia dos direitos do idoso é a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso (EI). Instrumento legal que vem

servindo como referência central para o movimento social na área, o Estatuto serve como guia essencial para que as políticas públicas sejam cada vez mais adequadas ao processo de ressignificação da velhice. A lei tramitou no Congresso Nacional por aproximadamente seis anos e entrou em vigo em 1º de janeiro de 2004.

Nesse documento foram compiladas muitas leis e políticas anteriormente aprovadas, além de novos enfoques e elementos, auxiliando numa visão integral e de longo prazo a medidas de ações que visam o bem-estar dos idosos brasileiros (CAMARANO; PASINATO, 2004).

Camarano e Pasinato (2004) afirmam que a aprovação do Estatuto do Idoso representa um passo muito significativo no que tange à legislação brasileira. É composto por 118 artigos que destacam diversas áreas dos direitos e das necessidades de proteção ao idoso, reforçando as diretrizes estabelecidas na PNI. No documento são discutidos os direitos fundamentais relacionados aos seguintes aspectos: vida, liberdade, respeito e dignidade, alimentos, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização do trabalho, previdência social, assistência social, habitação e transporte. Além disso, o mesmo discorre sobre medidas de proteção, política de atendimento ao idoso, acesso à justiça e crimes.

Teixeira (2008) salienta que o Estatuto do Idoso é uma das leis que garantem o direito às minorias, àquelas pessoas que são, conforme a autora, “invisíveis” e “não-rentáveis” para o capital. Nas palavras da autora: “Nessa lei o idoso ingressa na condição humana, ampliando a concepção de direitos humanos “iluminista-burguesa”, entretanto, sem ruptura de fundo, mas expandindo-os também para os “não-rentáveis”” (TEIXEIRA, 2008, p. 289).

Em consonância com a Constituição Federal e com a Política Nacional do Idoso, o EI, no artigo 3º (BRASIL, 2013, p. 9), determina que é “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação...”. Na sequência (parágrafo único), é estabelecido o que compreende prioridade na visão do EI: atendimento prioritário e individualizado; preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; prioridade de atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar.

O Estatuto do Idoso traz algumas inovações e avança sobre a PNI, conforme afirma Teixeira (2008). Além de garantir os instrumentos de fiscalização, de controle social sobre as ações governamentais e não governamentais, busca redefinir as responsabilidades do governo, bem como as obrigações “para além dos verbos imprecisos, como incentivar, estimular e apoiar” que constantemente são empregados na mesma (TEIXEIRA, 2008, p. 290).

Analisando o capítulo V desse documento que se refere à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, notamos que o mesmo dá respaldo para elaboração de projetos educacionais voltados a esta parcela da população que prevê no artigo 20 que “O

idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade”. A questão metodológica está contida, no mesmo estatuto, no artigo 21 que preceitua que “O Poder Público *criará* oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”. O parágrafo primeiro deste mesmo artigo trata mais especificamente do tema proposto: “Os cursos especiais para idosos *incluirão* conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna” (BRASIL, 2003, p. 14 [grifo nosso]).

Faz-se relevante salientar que o avanço também se deu no que se refere à educação. Conforme pontuado anteriormente, todos os verbos empregados nos artigos do capítulo IV encontram-se no futuro (exceto no artigo 20) e são indicativos de responsabilidades do Estado. Todavia, o artigo 25, do mesmo capítulo, reforça o que a PNI apontava no artigo 10, inciso III, capítulo IV, sobre o apoio a criação de universidades abertas para pessoas idosas.

Os artigos estão ampliados em relação ao que foi exposto na PNI. Contudo, acreditamos que poderia estar expressa também a maneira como tais oportunidades de educação serão criadas, mantidas, financiadas pelo poder público, ou seja, o que significa “apoiar” as universidades que oferecem cursos para pessoas idosas. Subentende-se que o artigo 21 (do capítulo IV) trata da educação formal. No entanto, isso não está claro e dá margem para uma interpretação ambígua. Entendemos que são poucos os artigos que tratam da educação no Estatuto do Idoso. Nos demais capítulos do documento não há sequer menção sobre atividades educativas formais ou não formais.

Como aponta Camarano (2004), o envelhecimento da população é resultado de políticas assistencialistas para a melhoria de condições de vida, além dos avanços científicos que permitem à população viver cada vez mais. Todavia, entendemos que as políticas devem ser contínuas, com os investimentos necessários, para que reduzam as mazelas causadas pelas desigualdades sociais e o prolongamento da vida seja com a dignidade a que todo cidadão tem direito.

3.3 O Idoso E O Direito À Educação

Segundo Vieira Pinto, em seu livro *Sete Lições sobre Educação de Adultos* (1989), a educação se relaciona diretamente à existência humana em toda a sua duração e aspectos. Nesse sentido, o autor reforça a importância da educação para adultos. Nas palavras do autor: “A educação é o processo pelo qual a sociedade forma seus membros à sua imagem e em função de seus interesses” (PINTO, 1989, p. 29).

Como um direito elementar garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), a educação é encarada como um agente de ação transformadora, que deve ser um processo ao longo da vida, independente de fatores diferenciais entre as pessoas, como, por

exemplo, gênero, raça, credo, idade. O idoso tem direito à educação, não somente como instrumentalização ou compensação, mas enquanto espaço de questionamento, decisões, capacitação e acima de tudo, diálogo, pois está inserido na sociedade e dela deve participar. Nas seções anteriores observamos que consta na PNI e no EI artigos que asseguram a essa população o direito à educação, entretanto, na pesquisa realizada, percebemos que não existe nenhuma política que contemple exclusivamente a educação para a pessoa idosa. A legislação educacional brasileira considera a Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, médio) e o Ensino Superior, juntamente com as modalidades de ensino (ensino profissionalizante, educação de jovens e adultos, educação indígena, educação especial, entre outras), porém o idoso fica sem legislação educacional específica. Então, esta parte da população insere-se em legislações específicas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Oliveira (2012), afirma que ao incluir a população idosa na EJA, perde-se de vista as características peculiares à idade, além de todos os atributos, diferenças conceituais e necessidades educacionais. Entendemos que os adultos e os idosos possuem características diferentes e, no contexto escolar, colocá-los na mesma sala de aula, com o mesmo plano de ensino faz com que se tente homogeneizar um público para o qual seriam necessários procedimentos didáticos e metodológicos distintos. Pedagogicamente, perde o adulto e o idoso. Perde a educação e a sociedade.

Pires e Lima (2007) afirmam que também não existe uma pedagogia, como teoria e ciência da educação, que contemple o ensino para a terceira idade. Os estudos sobre as pessoas idosas são poucos e ainda não consubstanciam uma nova pedagogia. Segundo as autoras, na pedagogia para jovens e adultos o objetivo principal é a formação profissional e colocação ou recolocação no mercado de trabalho. Uma pedagogia para o idoso deve tornar o idoso novamente pessoa, resgatando o sentido da vida, fazendo com que ele volte a ser um cidadão competente, capaz de administrar sua vida como velho e sentir-se bem. Além disso, despertar o idoso e desenvolvê-lo para suas habilidades esquecidas, estimulando-o para entender a velhice no mundo a sua volta tornam-se primordiais na pedagogia para o idoso. É preciso que a educação possibilite ao idoso sua libertação da opressão em que se encontra. Nesse sentido, vale ressaltar o que postula Paulo Freire (2013, p. 71) “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”.

Entendemos que a educação, segundo pontua Oliveira (2012) representa a possibilidade de mudanças conceituais em relação ao envelhecimento e a velhice e, principalmente, como o sujeito envelhecido se vê nessa condição.

Nesse sentido, vista como um fato existencial e social, num processo, conforme reforça Pinto (1989), é considerada como um fenômeno cultural e não consiste na formação uniforme de todos os indivíduos porque se desenvolve sobre o processo econômico da sociedade. É em si uma atividade teleológica, sempre visa um fim, sendo um fato de ordem consciente, um processo exponencial, com uma essência concreta e de natureza contraditória. Em suas palavras: “Quanto mais educado, mais

necessita o homem educar-se e, portanto, exige mais educação. Como esta não está jamais acabada, uma vez adquirido o conhecimento existente (educação transmissiva) ingressa-se na fase criadora do saber (educação inventiva)” (PINTO, 1989, p. 33-34).

Entendemos que a PNI e o EI caracterizam um grande avanço para que a sociedade pudesse pensar e repensar a condição do idoso (e seu papel na própria sociedade) e o processo de envelhecimento. Uma tentativa generosa de aliviar os oprimidos, conforme Freire (2013). Contudo, a garantia de direitos não é a garantia do acesso aos direitos ou que eles se efetivem. É preciso, conforme pontuamos anteriormente, que se concretizem políticas públicas favorecendo a participação dos idosos ao que a lei preconiza. Nesse sentido, inserir pessoas da terceira idade em salas de aulas de EJA, apenas para cumprir a lei, sem que suas necessidades educacionais sejam observadas, não terá um resultado positivo do ponto de vista de favorecer uma participação consciente na sociedade, de libertar os oprimidos.

Paulo Freire (2013) deixa claro que a falsa generosidade é alimentada pela permanência de injustiça:

“A falsa caridade, da qual decorre a mão estendida do “demitido da vida”, medroso e inseguro, esmagado e vencido. Mão estendida e trêmula dos esfarrapados do mundo, dos “condenados da terra”. A grande generosidade está em lutar para que, cada vez mais, estas mãos, sejam de homens ou de povos, se estendam menos em gesto de súplica” (FREIRE, 2013, p.42).

Os idosos foram “demitidos da vida”. Muitas vezes sem sequer passar pela escola, esses homens e mulheres trabalharam duro e, com afinco, participaram da construção de uma sociedade que o exclui tão logo este se encontre inserido em uma faixa etária pré-determinada como improdutiva. Assim, acabe à educação estabelecer uma relação dialógica e democrática entre a política e os sujeitos, de forma a reordenar e reconstruir um processo de ensino e aprendizagem que busque a construção crítica e reflexiva dos conhecimentos. “Nenhuma ação educativa pode prescindir de uma reflexão sobre o homem e de uma análise sobre suas condições culturais. Não há educação fora das sociedades humanas e não há homens isolados” (FREIRE, 1979, p. 61).

Acreditamos que o conhecimento é um poderoso instrumento que possibilita, para os idosos, uma tentativa de mudança de perspectiva em sua condição de oprimido socialmente. Nesse sentido, faz-se fundamental apontar o trabalho realizado pelas Universidades Abertas à Terceira Idade (UNATIs) que, segundo Taam (2008), é diferenciado por respeitar a individualidade de cada aluno idoso que frequenta as aulas e tê contribuído imensamente para mudar os preconceitos e estereótipos relacionados à pessoa idosa. Segundo a mesma autora, as UNATIs brasileiras receberam influência o modelo francês de Pierre Vellas, um professor de direito internacional.

Meire Cacione (2003, p. 78) afirma que “as universidades tornam-se local de reflexão para adultos maduros e idosos favorecendo iniciativas de crítica e de trabalho organizado, em prol do respeito aos seus direitos de cidadãos”. Conforme pontuado

anteriormente, entendemos que é direito do idoso ter acesso à educação. Nesse sentido, percebemos que as UNATIs fazem esse papel com muita propriedade, pois, além de trabalhar de forma a favorecer o desenvolvimento crítico da pessoa idosa, promove a socialização dessa população. E como afirma Taam (2008), cada UNATI tem sua organização própria, respeitando aspectos como regionalismo e interesses, contudo, contribuem para que o idoso seja autor e o ator principal de sua vida. Freire (1996) propõe o caráter permanente da educação do homem, visto que esse é um ser inacabado, nesse pensamento, se a vida for longa, longo será o tempo de aprender.

Há ainda muitos outros aspectos relevantes sobre as possibilidades de desenvolvimento pessoal que as UNATIs proporcionam aos estudantes que poderíamos explorar e detalhar. Contudo, nesse momento, esbarramos nos limites desse trabalho. Ressaltamos, porém, o excelente meio de formação permanente e qualidade de vida que tais organizações possibilitam, além de integrar o conhecimento científico e o popular, conforme ressalta Cachioni (2003, p. 78), “por gerarem pesquisa e ampliarem as oportunidades de melhoria de qualidade de vida ao idoso”.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos, no momento presente, um paradigma demográfico bastante diferente do vivido no passado recente: o envelhecimento da população de forma geral e o envelhecimento das pessoas idosas. Conforme pontua Taam (2008), o século XX se preocupou com a infância e jovens, pois nele foram realizadas inúmeras pesquisas, principalmente no campo educacional, sobre esse tema. Enquanto isso, o mundo foi envelhecendo e o século XXI tem o desafio, que não pode mais ser ignorado, de estudar o envelhecimento.

A questão social do envelhecimento no Brasil precisa ser encarada a despeito das contradições regionais e desigualdades sociais que refletem a distribuição de renda injusta e a opressão, o que impede o exercício real da cidadania. Faz-se necessário compreender que os limites cronológicos que impedem os idosos de continuar sua vida produtiva e demarcam a sua entrada no campo “não-rentável” deve ser analisada, pois, como foi pontuado no decorrer desse trabalho, pode haver diferenças significativas no que tange às idades biológica, social e psicológica. Nesse sentido, é preciso buscar a valorização da pessoa idosa, diminuindo o paradigma de que o idoso é improdutivo e dependente, o que acarreta uma busca intensa ao não envelhecer, calcada na estética. Acreditamos, então, que os estereótipos associados ao envelhecimento devem ser revistos.

As políticas públicas sociais analisadas mostram que houve um avanço significativo no sentido de garantir direitos. Todavia, a implementação de tais políticas caminha a passos lentos, dependentes muito mais da sociedade civil do que do Estado. A Política Nacional do Idoso de 1994 e o Estatuto do Idoso de 2003 são dois marcos registrados na forma de lei ao que se refere à proteção do idoso.

Reforçamos a ideia de que o direito à educação deve ser analisado afim de que sejam garantidas também o acesso e a permanência da pessoa idosa no ambiente educacional. Contudo, é de suma relevância que se considerem aspectos particulares do envelhecimento e toda a estrutura organizacional sejam voltados para essa população, visto as características concernentes a ela. Percebe-se, então, que muito se tem para pesquisar e desenvolver a respeito da educação de idosos e que para isso, necessariamente, as universidades podem e devem contribuir.

Finalizando, a rapidez e a intensidade com que tem ocorrido a transformação demográfica no Brasil traz sérias consequências que atingem toda a sociedade. O envelhecimento e a velhice devem sair do âmbito marginal no debate político, já que as mudanças mencionadas demandam políticas públicas que favoreçam de fato essa população, ainda que este seja um grande desafio para o Estado. Reforçamos ainda que esse trabalho do pretendia esgotar o tema, mas que deixa uma contribuição no que tange à atenção que se deve dar ao processo de envelhecimento e a educação de idosos.

REFERÊNCIAS

BELTRÃO, K. I.; CAMARANO, A. A.; KANSO, S. Dinâmica populacional brasileira na do século XX. Rio de Janeiro: Ipea, 2004 (Texto para Discussão, nº. 1.034).

BOBBIO, Norberto. O tempo da memória: de senectude e outros escritos autobiográficos. Trad. Daniela Versiani. Rio de Janeiro, Campus, 1997.

BORGES, Maria Claudia Moura. O idoso e as políticas públicas e sociais no Brasil. In: SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes Von; NERI, Anita Liberalesso; CACHIONI, Meire (orgs). As múltiplas faces da velhice no Brasil. Campinas: Alínea, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 64/2010, pelo Decreto Legislativo no 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 32. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BRASIL. Estatuto do idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

BRASIL. Política Nacional do Idoso. Lei nº 8.842, de 4 janeiro de 1994. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2007.

BRASIL. Lei de diretrizes e bases para a educação nacional – lei nº 9.394/96.

CACHIONI, Meire. Quem educa os idosos?: um estudo sobre professores de universidades da terceira idade. Campinas: Alínea, 2003.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? CAMARANO, Ana Amélia (org). Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMARANO, A. A. Instituições de longa permanência e outras modalidades de arranjos

domiciliares para idosos. In: NERI, A. L. (Org.). **Idosos no Brasil**: vivências, desafios e expectativas na terceira idade. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: SESC São Paulo, 2007. p.169-190.

_____. (Coord.). Características das Instituições de Longa Permanência para Idosos: região Centro-Oeste. Brasília: IPEA, 2008. 158p

_____. proteção social para a população idosa. Rio de Janeiro: IPEA, 2006. (Texto para discussão, n. 1179). CAMARANO, A. A.; EL GHAOURI, S. **Famílias com** idosos: ninhos vazios? Rio de Janeiro: IPEA, 2003. (Texto para discussão, n. 950).

_____. Idosos brasileiros: que dependência é essa? In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros**. Rio de Janeiro: IPEA, 1999. p. 281-306.

DUARTE, Lúcia Regina Severo. Idade cronológica: mera questão referencial no processo de envelhecimento. *Estud. interdiscip. envelhec.*, Porto Alegre, v.2, p.35-47, 1999.

FERNANDES, Simone da Silva. O processo de constituição e funcionamento de um Conselho Municipal dos Direitos do Idoso: o caso do município de Maringá-PR. Dissertação de Mestrado. UERJ. 2009.

FREIRE, P. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE. Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE. Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

HADDAD, Eneida G. de Macedo. **O direito à velhice**. São Paulo: Cortez, 2001.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos CEDES**, Campinas, ano XXI, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil*. Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica número 9, 2000. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: maio 2012.

LIMA, Cláudia Regina Vieira. Políticas públicas para idosos: a realidade das instituições de longa permanência no distrito federal. Monografia. Brasília, 2011.

MOTTA, Alda Britto da. Chegando pra idade. In: BARROS, Myriam Moraes Lins de. *Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; FERREIRA, Eliza Bartolozzi. Políticas sociais e democratização da educação: novas fronteiras entre o público e o privado. In: AZEVEDO, Mário Luiz Neves de (org.). *Políticas públicas e educação: debates contemporâneos*. Maringá: Eduem, 2008.

OKUMA, Silene Sumire. **Cuidados com o corpo: um modelo pedagógico de educação física para idosos**. In: *Tratado de Geriatria e Gerontologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 1093-1100.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. Políticas públicas, educação e a pesquisa sobre o idoso no Brasil: diferentes abordagens da temática nas teses e dissertações (de 2000 a 2009) – UEPG – 2012 IX ANDEP sul seminário de pesquisa em educação da região sul.

PACHECO, Jaime Lisandro. As universidades abertas à terceira idade como espaço de convivência

entre gerações. In: SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes Von; NERI, Anita Liberalesso; CACHIONI, Meire (orgs). As múltiplas faces da velhice no Brasil. Campinas: Alínea, 2003.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Orgs.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008. (p. 87-108).

PINTO, A. V. Sete lições sobre a educação de adultos. São Paulo: Cortez, 1989.

PIRES, Lenísia Silva. LIMA, Sueli Azevedo de Souza da Cunha Lima. O Pedagogo e a pedagogia do envelhecer. Fragmentos de Cultura, Goiânia, v. 17, nº ¾, p. 403-419, mar/abr. 2007.

RAMOS, L. R. Fatores determinantes do envelhecimento saudável em idosos residentes em centro urbano: Projeto Epidoso, São Paulo. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 793-798, mai-jun, 2003.

SIQUEIRA, Eliane Catunda de; MOI, Regiane Cristina. Estimulando a memória em instituições de longa permanência. In: SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes Von; NERI, Anita Liberalesso; CACHIONI, Meire (orgs). As múltiplas faces da velhice no Brasil. Campinas: Alínea, 2003.

SAVIANI, D. **A Nova Lei da Educação: LDB, Trajetória, Limites e Perspectiva**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SILVA, Marina da Cruz. O processo de envelhecimento no Brasil: desafios e perspectivas. **Textos Envelhecimento**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2005. Disponível em <http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-59282005000100004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 11 nov. 2013.

TAAM, Regina. A educação do idoso: uma questão contemporânea. In: ALTOÉ, Anair (org.). Temas de Educação contemporânea, Cascavel: Edunioeste, 2008.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento e trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-480-1

